



TERMO ADITIVO

Processo nº 23117.010425/2021-58

Unidade Gestora: 154043 - UFU

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Nº 044/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A
EMPRESA TBI SEGURANÇA EIRELI.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria R. Nº 67 de 04 de Janeiro de 2017, portador da Cédula de Identidade nº MG-660.493 e inscrito no CPF sob o nº 365.630.726-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TBI SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.534.224/0001-22**, sediada na Rua Pitangui, nº 1531, Bairro Colégio Batista, CEP: 31.110-202, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sra. Elisabete Flor de Maio Socorro Timo, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.110.730, expedida pela PC/MG, e CPF nº 252.498.356-00, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.010425/2021-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2021, decorrente do **Pregão nº 058/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. **Suprimir serviços** no valor global de **R\$ 54.319,22** (cinquenta e quatro mil trezentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), referente a 01 (um) posto de VIGILANTE 44 HORAS DIURNO para Monte Carmelo, a partir de **16/12/2021**;

1.1.2. **Acrescentar serviços** no valor global de **R\$ 572.431,48** (quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), referente a 01 (um) posto de VIGILANTE 12X36 DIURNO para Monte Carmelo e 04 (quatro) postos de VIGILANTE 12X36 NOTURNO para Uberlândia, a partir de **16/12/2021**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O **valor mensal** dos serviços, após as modificações, será de **R\$ 751.742,45** (setecentos e cinquenta e um mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), sendo **R\$ 24.047,84** (vinte e quatro mil quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para **Patos de Minas**, **R\$ 59.346,56** (cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) para **Monte Carmelo**, **R\$ 85.134,24** (oitenta e cinco mil cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para **Ituiutaba** e **R\$ 583.213,81** (quinhentos e oitenta e três mil duzentos e treze reais e oitenta e um centavos) para **Uberlândia**, conforme quadro a seguir:

Local	Tipo de serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Qtde Total de Empregados	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)	Valor Total do Serviço POR LOCAL
Patos de Minas	Vigilante 12X36 Diurno (Intrajornada)	5.568,98	2	11.137,96	1	2	11.137,96	24.047,84
	Vigilante 12X36 Noturno (Intrajornada)	6.454,94	2	12.909,88	1	2	12.909,88	
Monte Carmelo	Vigilante 12X36 Diurno Encarregado	5.676,16	2	11.352,32	1	2	11.352,32	59.346,56
	Vigilante 12X36 Noturno Encarregado	6.640,48	2	13.280,96	1	2	13.280,96	
	Vigilante 44 horas Diurno	5.668,29	1	5.668,29	-	-	-	
	Vigilante 12X36 Diurno Motorizado	5.570,55	2	11.141,10	1	2	11.141,10	
	Vigilante 12X36 Noturno Motorizado	6.465,98	2	12.931,96	1	2	12.931,96	
	Vigilante 12X36 Diurno	5.320,11	2	10.640,22	1	2	10.640,22	
Ituiutaba	Vigilante 12X36 Diurno Encarregado	5.736,94	2	11.473,88	1	2	11.473,88	85.134,24
	Vigilante 12X36 Noturno Encarregado	6.711,69	2	13.423,38	1	2	13.423,38	
	Vigilante 44 horas Diurno	5.787,49	1	5.787,49	2	2	11.574,98	
	Vigilante 12X36 Diurno Motorizado	5.630,19	2	11.260,38	2	4	22.520,76	
	Vigilante 12X36 Noturno Motorizado	6.535,31	2	13.070,62	2	4	26.141,24	
Uberlândia	Vigilante 12X36 Diurno Encarregado	5.641,77	2	11.283,54	4	8	45.134,16	583.213,81
	Vigilante 12X36 Noturno Encarregado	6.595,87	2	13.191,74	4	8	52.766,96	
	Vigilante 44 horas Diurno	5.737,65	1	5.737,65	7	7	40.163,55	

Vigilante 44 horas Noturno	5.992,60	1	5.992,60	6	6	35.955,60
Vigilante 12X36 Diurno Motorizado	5.537,27	2	11.074,54	11	22	121.819,94
Vigilante 12X36 Noturno Motorizado	6.423,22	2	12.846,44	11	22	141.310,84
Vigilante 12X36 Diurno Motorizado (Intrajornada)	5.906,59	2	11.813,18	2	4	23.626,36
Vigilante 12X36 Noturno Motorizado (Intrajornada)	6.792,53	2	13.585,06	2	4	27.170,12
Vigilante 12X36 Diurno	5.289,68	2	10.579,36	2	4	21.158,72
Vigilante 12X36 Noturno	6.175,63	2	12.351,26	6	12	74.107,56
Valor Mensal dos Serviços				70	125	751.742,45

2.2. Dessa forma, o **valor global acumulado** do contrato será de **R\$ 8.886.852,38** (oito milhões, oitocentos e oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

3.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com **validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor total atualizado do contrato**, ou seja, no valor de **R\$ 444.342,62** (quatrocentos e quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

3.2. No **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do Termo Aditivo, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

3.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

3.4.4. **Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.**

3.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Darizon Alves de Andrade
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

TBI SEGURANÇA EIRELI
Elisabete Flor de Maio Socorro Timo
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Flor de Maio Socorro Timo, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darizon Alves de Andrade, Pró-Reitor(a)**, em 10/12/2021, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3247244** e o código CRC **75F3F985**.